

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00011536/2024-77

2. Descrição da necessidade

A Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral (COREVALI) tem a necessidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviços de saúde para o Laboratório de Tuberculose.

Justifica-se pelos seguintes motivos:

A COREVALI possui um Laboratório de Tuberculose que atende as Unidades Prisionais sob sua coordenação e realiza busca ativa da doença tuberculose entre as pessoas presas. Para o diagnóstico da tuberculose são realizados exames que geram resíduos sólidos biológicos (cartuchos de escarro).

Desde 2010, a gestão adequada dos resíduos sólidos não é uma questão de escolha para os geradores de resíduos, mas de cumprimento à lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa saúde, por meio de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que gera economia no planejamento orçamentário, financeiro, operacional e institucional.

O § 1º da Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece que estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O poder público desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente e da adequação à legislação. A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos sólidos justifica-se pela necessidade de adequar, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final.

Uma gestão estruturada de resíduos permite um processo mais simples e menos oneroso para a administração, através da otimização dos custos ligados à destinação. Por consequência, teremos redução de custos com a destinação, no tocante a diminuição do volume de sacos de lixo e coletores e a redução na frequência dos serviços de coleta.

Um processo bem planejado para gestão de resíduos busca trazer mais eficiência para a operação, assim como garantir o descarte adequado para resíduos que necessitam de atenção especial (resíduos perigosos).

A instituição poderá contribuir com o gerenciamento de metas de sustentabilidade ambiental, através de práticas mais conscientes, fiscalização da legislação vigente, metas relacionadas ao aumento na sustentabilidade das operações através de uma gestão de resíduos.

Para cada tipo de resíduo há normas de manuseio, separação, transporte e destinação que devem ser observados a fim de minimizar riscos de acidentes pessoais e contaminações. Caso não armazenados corretamente, podem causar contaminações, pragas ou desencadear emissão de gases tóxicos.

A inexistência de um processo planejado pode gerar prejuízos de aspecto qualitativo, como odores e outros vetores como moscas, baratas, roedores etc. Acrescenta-se a isso a poluição visual do espaço interno que demonstra a falta de limpeza e higiene no ambiente de trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Tuberculose da Coordenadoria de Unidades	

Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

Luciana Aparecida Sousa Arouca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos indispensáveis para contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviços de saúde para o Laboratório de Tuberculose devem dispor de padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.1.1.1. A disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); o Decreto nº 10.936, de 12-01-2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02-08-2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei nº 12.300, de 16-03-2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

4.1.2. Os serviços devem ser considerados de caráter continuado, tendo em vista que:

4.1.2.1. São essenciais, atendendo as demandas internas da COREVALI de forma permanente e contínua, a cada exercício financeiro;

4.1.2.2. Asseguram o funcionamento das atividades finalísticas da COREVALI;

4.1.2.3. Sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional da COREVALI.

4.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.3.1. Utilizou-se o 'GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 3ª EDIÇÃO ABR/2020' (<https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38813350>), e considerando o tipo de serviço a ser contratado, é possível incluir critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

As contratações sustentáveis são uma política pública socioambiental e, como toda política transversal, articula-se com outras, procurando fortalecê-las e conferir-lhes efetividade. É o que ocorre, no que for pertinente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), o Decreto nº 10.936 (de 12-01-22) que regulamenta a Lei nº 12.305 e a Lei nº 12.300 (de 16-03-2006) que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

4.1.3.2. RESÍDUOS – Serviços de saúde

4.1.3.2.1. Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica.

Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#>, inclusive com busca temática, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde.

Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências).

RDC 222, DE 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).

Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 10.936, de 12-01-2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02-08-2010.

Lei nº 12.300, de 16-03-2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

EM QUALQUER CASO:

1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item obrigações da contratada:

“Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR7.500:2018, NBR12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR12809:2013, NBR12810:2016.

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12810:2016 e NBR14652:2013.

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.
- f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.
- f.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).
- f.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.
- f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.
- f.3) As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018).

5. Levantamento de Mercado

Conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17-08-2023, serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram enviados emails solicitando cotação para várias empresas. A justificativa para escolha das mesmas foi a questão logística, considerando a localização das empresas no eixo Taubaté - São Pau

- Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana (Suzano/SP)
- Colevap (São José dos Campos/SP)
- GS Ambiental (Jacareí/SP)
- Cetes (Suzano/SP)
- Vanlix (Guarulhos/SP)
- Translix Logística Ambiental Ltda (São Paulo/SP)
- Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda (São Paulo/SP)
- Tiraentulho Ltda-EPP (São Vicente/SP)
- A J O Gibello Eireli (Taubaté/SP)
- UTD Suzano (Suzano/SP)
- Global Soluções Ambientais (Mogi das Cruzes/SP)

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviços de saúde para o Laboratório de Tuberculose da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral (COREVALI).

O serviço de coleta será executado mensalmente, conforme solicitação da equipe do Laboratório junto ao fornecedor responsável. O setor solicitante deverá emitir um Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR - identificando o gerador do resíduo, o transportador, o destinador e a identificação dos resíduos.

O setor solicitante enviará ao Centro de Finanças e Suprimentos da COREVALI, por meio do sistema SEI, uma cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos juntamente com um atestado de realização do serviço assinado pelo responsável pelo Laboratório de tuberculose.

A empresa prestadora do serviço emitirá uma nota fiscal de serviços/fatura, que será paga em 30 (trinta) dias à contar da data de emissão da mesma.

Assim, verifica-se que para a prestação do serviço não há requisitos de alta complexidade, apenas atenção aos procedimentos que deverão ser repassados, com posterior envio da nota fiscal/fatura, emissão de MTR, e atestado de realização do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos levam em consideração os dados fornecidos pela Assessoria Técnica do Laboratório Corevali.

Existe uma estimativa de geração de 1kg de resíduos por dia útil de atividade, além das campanhas de busca ativa pela tuberculose que serão realizadas nos meses de Março/24 e Setembro/24, fomentando mais 30kg em cada um desses meses.

No total estima-se coleta anual de 300kg de resíduos para o exercício 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.000,00

A estimativa do valor para esta contratação importou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Para se ter uma base da estimativa do valor, utilizou-se o Decreto nº 15.734, de 21-12-2023, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que dentre outros serviços, realiza coleta de resíduos sólidos sépticos provenientes do serviço de saúde, por quilo ou fração, com peso mínimo de 5kg e valor de serviço de R\$ 6,55 por kg coletado. A Prefeitura Municipal de Taubaté foi responsável pelas coletas em 2023.

Complementando a pesquisa, realizou-se pesquisa com potenciais fornecedores, conforme o disposto no inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 67.888/2023.

Foi enviado email solicitando cotação para as seguintes empresas:

- Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana (pioneira@pioneira.com.br, financeiro@pioneira.com.br, aiton.lima@pioneira.com.br, gabriela.santos@pioneira.com.br);
- Colevap (colevap@colevap.com.br, comercial@colevap.com.br);
- GS Ambiental (suporte@gsambientais.com.br);
- Cetes (vendas@cetes.eco.br);
- Vanlix (contato@vanlix.com.br);
- Translix Logística Ambiental Ltda (bruna.campos@translix.com.br);
- Multilixo Remoções de Lixo S/S Ltda (brunosilva@multilixo.com.br);

- Tiraentulho Ltda-EPP (comercial1@tiraentulhoambiental.com.br);

- A J O Gibello Eireli (comercial@ddvallebolabranca.com.br, gibelloambiental@ddvallebolabranca.com.br, ceila.ddvalle@terra.com.br)

Apenas as empresas UTD Suzano e Global Soluções Ambientais enviaram orçamentos.

A J O Gibello Eireli declinou o convite para enviar um orçamento pois não possui local para destinação final dos resíduos.

Portanto, a contratação dos serviços por Dispensa sem Disputa mostra-se adequada para a Coordenadoria neste momento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra possível o parcelamento da solução visto que se trata de um objeto específico de prestação de serviço contínuo a ser efetuado por apenas uma empresa especializada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem outras contratações que guardam relação/afinidade com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço pretendido nesta contratação está alinhado com o planejamento interno da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral (COREVALI), porém nosso Órgão não possui Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano 2024 nem será lançado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações de 2024 (SPGC).

- Grupo 942

- Serviço 24708

- Descrição: Tratamento de Resíduos

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação desses serviços de coleta de resíduos para a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral que a limpeza e higiene no ambiente da Coordenadoria mantenha-se de forma a proteger a saúde das pessoas que nela circulam (servidores e terceirizados).

Pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura até o aterro sanitário, visando reduzir os riscos para a saúde de todos e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminantes.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral relativos a pretensão desta contratação, o local para acondicionamento dos resíduos é adequado e os servidores e terceirizados envolvidos estão capacitados quanto ao acondicionamento e separação dos resíduos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação deste tipo de serviço gera impactos ambientais, sendo necessário medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos

mencionados no item 4 deste estudo técnico preliminar que serão mencionados no Termo de Referência. A contratada deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente nesse quesito e dar o devido descarte dos resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável e razoável e será realizada por Dispensa sem Disputa por empresa especializada no serviço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE APARECIDO PARRE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/02/2024 às 10:10:05.

RICARDO PRATES QUEIROZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/02/2024 às 13:30:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Global.pdf (1.25 MB)
- Anexo II - UTD Suzano.pdf (191.53 KB)
- Anexo III - Gibello email.pdf (89.28 KB)
- Anexo IV - 15734 TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS 2024 PMT.pdf (200.62 KB)